

PROJETO DE LEI

(Do Sr. Eduardo Valverde)

Altera o artigo 50, modificando os incisos I e II e acrescentando os incisos VII e VIII e os parágrafos quarto e quinto na lei 9478 de 6 de agosto de 1997, criando o Fundo Nacional de Mudanças Climáticas e o Plano Nacional de Mudanças climáticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art.

50.
§

1º
§

2º

I - Vinte por cento ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º;

II – três por centos ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo.

III -

IV -

VII- vinte por cento ao Ministério de Minas e Energia, para financiamento de estudos e de serviços de extensão aplicados ao desenvolvimento de fontes de energias limpas.

VIII- sete por centos ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para desenvolver estudos e ações de adaptação aos impactos do aquecimento global e de redução de emissões de gases que provocam o efeito estufa.

§ 3º.....

§4º-Os estudos a que se referem os incisos VII e VIII do parágrafo segundo, serão desenvolvidos diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou, mediante convenio, com Universidades e Centros de Pesquisas Públicos.

§5º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar FUNDO NACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, com os recursos provenientes, dentre outras fontes, do previstos nas alíneas VII e VIII, cuja utilização será disciplinada em regulamento e, em, 120 dias, a contar da publicação desta lei, a criar o PLANO NACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

JUSTIFICATIVAS

O índice oficial de desmatamento da amazônia para 2006/2007, divulgado recentemente, embora aponte o menor índice desde 1988, quando se iniciou o monitoramento, ainda se mantém elevado. As queimadas e o desmatamento registrado em agosto e setembro desde ano, que só entrará no índice de 2008, já apontaria recrudescimento. Estes dados nada mais fazem do que reconhecer de que o modelo produtivo adotado na amazônia legal, centrado na pecuária extensiva e na monocultura rotativa de larga escala, é eixo de permanente tensão sobre as florestas. A situação se agrava considerando que o controle estatal sobre o território público é precário, estimulando a grilagem e o conflito fundiário. Dados da ONU apontam que o Brasil se encontra entre os cinco países que mais contribui para as emissões de gases que geram o efeito estufa, e nossa concorrência se dá através das queimadas que ocorrem rotineiramente na amazônia e centro oeste brasileiro. No modelo produtivo tradicional adotado, a floresta, no contexto sócio político que se encontra, não reúne as qualidades econômicas necessária para superar a renda da pecuária e da produção agrícola comercial.

A idéia do PL apresentado é buscar antídoto no veneno. É a partir dos recursos da extração do petróleo, tido como grande vilão do efeito estufa, que pretendemos criar um fundo nacional para enfrentar as mudanças climáticas, que no caso brasileiro, seria de fomentar a sustentabilidade das florestas. A lei 9478/97 já prevê a participação especial sobre a receita bruta da produção de petróleo e gás destinando 10% ao MMA para pesquisa relacionada às

fragilidades ambientais das áreas de extração e a danos causados por acidentes e vazamento de óleo. Trata-se de cerca de R\$ 1 bilhão ao ano para o MMA, contudo esta verba sofre restrição ao uso, não podendo ser utilizada na questão climática. A intenção desta PL, é destinar parcelas destes recursos no estudo e desenvolvimento de ações que levem a utilização de fontes limpas de energia e de adaptação e de estudos que combata as emissões, através da constituição de um Fundo específico, que poderá financiar estudos e ações de preservação e de utilização sustentável das florestas e de novas fontes de energia limpa.

Brasília, sala das sessões.

EDUARDO VALVERDE

Deputado Federal PT-RO